

# OAMANA DOO DEI OTADOO

# **PROJETO DE LEI N.º 5.159, DE 2020**

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Todo município com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverá manter um local apropriado para o descarte de material de construção inutilizado, entulho, e dá outras providências"

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-1190/2015.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios brasileiros com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes ficam obrigados a manter uma área para descarte de materiais inservíveis produzidos por reformas e construções prediais.

- § 1º O local a ser destinado para o descarte do caput deste artigo deverá ser previamente aprovado pelo Secretaria do Meio Ambiente Estadual ou órgão correlato.
- § 2º Deverão ser obedecidas todas as regras ambientais de descarte deste tipo de material, para que não agrida o meio ambiente.
- Art. 2º O Poder Público municipal regulará a utilização deste local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive com previsão punitiva de quem desobedecer a lei específica.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A questão do descarte de materiais de construção predial no país tem gerado problemas ambientais.

O descarte irregular deste material além de produzir uma poluição ambiental tem causado transtornos a população em geral, pois o acumulo daquilo que não se utiliza mais na construção civil pode ser abrigo de roedores, insetos e animais peçonhentos, colocando em risco a população onde foi feito o descarte irregular.

A prefeitura local irá normatizar o uso, de forma que quem descumprir a lei municipal deverá ser penalizado.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

### **FIM DO DOCUMENTO**